CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.1088/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS FATURAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO (SAE), FATURA DE ÁGUA, E NOS CARNES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 21 de Março de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 21/03/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.1088/2023.

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS FATURAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO (SAE), FATURA DE ÁGUA, E NOS CARNES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – A Superintendência de Água e Esgoto (SAE), através da fatura de água e a Prefeitura Municipal de Araguari, através do carne do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ficam autorizadas a divulgar, em suas faturas de consumo, e carne de tributo predial, os números de emergência para casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de Março de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se embasa em números como os do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que mostram que, em 2020, foram realizadas 105.671 denúncias de violência contra a mulher no Brasil, dos quais 72% têm uma característica em comum: são violências sofridas pelas mulheres dentro do seu convívio doméstico.

Já contra crianças e adolescentes, o Disque 100 recebeu, no mesmo ano, 64 mil denúncias de violência; quando se trata de agressões a idosos, o número foi de 37 mil. Pelo mesmo canal, as denúncias de violência contra pessoas com deficiência e contra o público LGBTQIA+ também apresentam números não menos impactantes.

Além do problema da violência em si, o Brasil enfrenta uma realidade de subnotificação, ou seja, casos que não são denunciados ou, por desarticulação das redes de proteção, amparo e atendimento, as denúncias não chegam a ser registradas formalmente.

Um exemplo disso é em relação aos casos de violência doméstica contra as mulheres: pesquisadoras da Universidade Federal do ABC (UFABC) e integrantes da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC) relataram que, em 2019, houve aumento de 1,9% dos feminicídios e de medidas protetivas em muitas delegacias e, em total dissonância, a diminuição de 9,9% de registros policiais de casos de violência contra a mulher.

Não obstante essa realidade, os crimes domésticos e contra família no nosso município também tiveram um aumento, principalmente contra a mulher, criança, adolescente, idoso e o público LGBTGIA+, e a divulgação de meios de coibir e denunciar é uma das formas para combater essa crescente anomalia social.

Nestes termos essa Lei busca através das faturas de conta de água, que são emitidas mensalmente e do carne do IPTU, que é anual , porém podendo ser pago em parcelas, divulgar os números para denunciar e combater todas as formas de violência familiar e doméstica.

Esperamos a apreciação dessa proposição pelo Executivo e por essa Casa de Leis.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo César Pereira

Paulo Cesar Pereira

PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/10886